

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Nobre Edilidade do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que dispõe sobre **“o adicional de insalubridade ao vencimento base mensal dos Agentes Comunitários de Saúde com vínculo efetivo com o Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”**

Os Agentes Comunitários de Saúde são servidores que se destacam pela boa comunicação e estão presentes diariamente nas casas dos munícipes e atendem as mais variadas demandas da comunidade, funcionando como elo entre esta e a Unidade Básica de Saúde, facilitando os trabalhos de vigilância e de promoção da saúde que são realizados por equipe multiprofissional.

Atuam ainda como elo cultural, ao reforçarem o trabalho educativo e unirem dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular. Desse modo, os Agentes Comunitários de Saúde revestem-se de fundamental importância para a organização da Atenção Básica de Saúde Pública, pois podem atuar em diversos contextos como, por exemplo, em casos de minimização dos agravos de saúde da família e na promoção de políticas públicas de saúde no meio popular.

Neste sentido, é de fundamental importância que o trabalho destes profissionais seja reconhecido, com o pagamento do adicional de insalubridade aos seus vencimentos pois desenvolvem atividade em condições de exposição a agentes insalubres.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Por fim, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis desta emérita comuna, os votos de profundo respeito e admiração e, por oportuno solicito a aprovação do supramencionado Projeto em regime de urgência.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de insalubridade ao vencimento base mensal dos Agentes Comunitários de Saúde com vínculo efetivo com o Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará - CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde com vínculo funcional efetivo com o Município de Viçosa do Ceará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base mensal, fixado pela Lei Municipal nº 786/2022 e pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º O adicional de que trata o Art. 1º desta Lei constitui base de cálculo para contribuição previdenciária e será devido ainda que o Agente Comunitário esteja afastado das atividades por motivo de férias, auxílio-doença por até 6 (seis) meses e por licença-maternidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO